



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

## **6.4 PROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

## **LEI Nº 160/2012**

### **LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **L E I:**

#### **CAPÍTULO I** **Das Considerações Iniciais**

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo disciplinar, nas áreas urbanas do município, o Sistema Viário Básico assegurando a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses do Município no que diz respeito ao seu pleno desenvolvimento.

**Art. 2º** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal da Cidade.

**Parágrafo único** - O órgão competente do Poder Executivo Municipal desenvolverá estudos com o intuito de elaborar Projeto de Lei, normatizando os casos omissos e/ou as dúvidas reincidentes, no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos.

**Art. 3º** As diretrizes de traçado do sistema viário do município e as categorias funcionais das vias são aquelas estabelecidas no mapa de sistema viário básico da área urbana da sede do município.

**Art. 4º** Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I.** VIA ESTRUTURAL – Destina-se a organizar o tráfego geral da cidade permitindo interligar diferentes regiões urbanas.
- II.** VIA COLETORA – Destina-se a distribuir ou coletar o tráfego gerado em setores da cidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

- III. VIA LOCAL** – Destina-se a acessar o lote.
- IV. VIA DE LIGAÇÃO** – Destina-se a garantir a continuidade das vias existentes.
- V. VIA MARGINAL DE FUNDO DE VALES E MATAS** – Destina-se a separar as zonas de preservação permanente das zonas de uso com funções diferenciadas.
- VI. VIA MARGINAL DE RODOVIA** – Destina-se a separar o trânsito diferenciado de veículos.
- VII. RODOVIAS** – Destina-se a interligar o Município de Campina da Lagoa a outros municípios.

**CAPÍTULO II**  
**Das Vias Públicas**

**Art. 5º** A abertura de qualquer via ou demais logradouros públicos dependerá de aprovação do projeto e licença prévia do órgão competente do município.

**Art. 6º** Qualquer arruamento a ser implantado deve obrigatoriamente articular-se com as vias oficiais adjacentes assegurando a continuidade do sistema viário básico existente e projetado.

**§ 1º** - É vedada a construção de vias públicas descontínuas e/ou sem saída, salvo quando:

- a.** Inexistir solução técnica apropriada, ouvido o Conselho Municipal da Cidade;
- b.** Atendidas as exigências específicas do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal da Cidade.

**§ 2º** - Quando aprovadas, nos termos do parágrafo anterior, as vias sem saída não poderão ultrapassar a 100 (cem) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, um bolsão de retorno, ou praça de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo livre de 20 (vinte) metros, acrescido de ao menos 3 (três) metros de largura para os seus passeios.

**§ 3º** - Objetivando interligar e complementar a malha viária local, promovendo com isso o fluxo contínuo dos veículos, todas as vias oficiais interrompidas ou incompletas, devem ser obrigatoriamente complementadas, através de prolongamentos e/ou alargamentos, mantidas suas dimensões mínimas de projeto, de tal forma a interligá-las a outras vias, longitudinais, transversais, obliquas ou diagonais, existentes ou projetadas.

**§ 4º** - Os prolongamentos e/ou alargamentos de vias existentes, terão prioridade sobre quaisquer intervenções de caráter privado, inclusive edificações, admitindo a impossibilidade de interligação a outras vias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

apenas quando a interligação contrariar o interesse público.

**§5º** - É vedada a construção de apenas meia pista em vias de pista única.

**Art. 7º** O dimensionamento das vias públicas deverá obedecer, no mínimo, aos padrões definidos na **TABELA I** e **FIGURA I (PERFIS DE VIAS)**, anexos e integrantes à presente lei.

**§1º** - O poder executivo municipal exigirá a seu critério, em razão das características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias estabelecidas na tabela anexo.

**§2º** - Nenhuma via de circulação de veículos no município poderá ter largura inferior a 14,00 (quatorze) metros sendo no mínimo 8,00 (oito) metros de caixa de rolamento e 3,00 m (três metros) de passeios de cada lado.

**§3º** - A largura de via que se constitua em prolongamento de outra já existente ou constante do sistema viário proposto, não poderá ser inferior a largura desta, ainda que, pela sua função e posição possa ser considerada de categoria funcional inferior.

**§4º** - As **VIAS ESTRUTURAIS** destinam-se a organizar o tráfego geral, permitindo interligar diferentes regiões urbanas e constituir-se em eixos comerciais e de serviços, sendo sua largura mínima de 25,0 (vinte e cinco) metros, de acordo com a **Figura Ia**, em anexo.

**§5º** - As **VIAS COLETORAS** destinam-se a distribuir ou coletar o tráfego gerado em setores da cidade constituir-se em eixos comerciais e de serviços, sendo sua largura mínima de 20,0 (vinte) metros, de acordo com a **Figura Ib**, em anexo.

**§6º** - As **VIAS LOCAIS**. destinam-se a acessar o lote, sendo sua largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, de acordo com a **Figura Ib**, em anexo.

**§7º** - As **VIAS DE LIGAÇÃO** constituem-se em vias de continuidade de vias existentes, sendo sua largura no mínimo a mesma da via à qual estas dão continuidade.

**§8º** - Os fundos de vales e matas existentes no perímetro urbano deverão ser margeados por uma via pública **MARGINAL DE FUNDO DE VALE E MATAS** de no mínimo 15,0 (quinze) metros, de acordo com a **Figura Ib** em anexo, respeitando-se o limite de área de preservação permanente de, no mínimo, 50,0 (cinquenta) metros para cada lado, medidos a partir das margens dos corpos d'água.

**§9º** - Ao longo das faixas de domínio de rodovias, de ambos os lados, sempre que as condições topográficas e as características de ocupação do entorno permitirem, deverá ser construída uma via pública **MARGINAL DE RODOVIA**, com a largura mínima de 15,0 (quinze) metros, de acordo com a **Figura Ic**, em anexo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

**§10º** - Ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica deverá ser construída uma via pública DE PROTEÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO, de acordo com a **Figura 1c**, em anexo, de no mínimo 31,0 (trinta e um) metros sendo 10,0 (dez) metros de canteiro central, pista de 7,5 m (sete metros e cinqüenta centímetros) de caixa de rolamento para cada lado do canteiro central e 3,0 (três) metros de passeio, construídos apenas dos lados opostos ao canteiro central, salvo maiores exigências da concessionária pública responsável pelo abastecimento de energia elétrica no município.

**Art. 8º** As dimensões das RODOVIAS são de responsabilidade dos órgãos competentes do Estado do Paraná.

**Art. 9º** A rampa máxima permitida nas vias principais é de até 12% (doze por cento) e a declividade transversal mínima de 4% (quatro por cento).

**Parágrafo único** – Serão permitidas rampas de até 15% (quinze por cento), a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, desde que:

- I. Sejam dotadas de pavimentação e rede de drenagem de águas pluviais.
- II. Seja comprovada a impossibilidade de outra solução técnica.

**Art. 10.** Os passeios públicos previstos no artigo 7º deverão observar uma faixa de calçamento de largura mínima de 1,50 m (um metro e meio), livre de qualquer obstáculo para o trânsito de pedestres.

### **CAPÍTULO III** **Das Disposições Finais**

**Art. 11.** São partes integrantes desta Lei:

- I. ANEXO I – Dimensões das vias urbanas;
- II. FIGURA I – Perfis de vias urbanas;
- III. ANEXO II – Mapa de Sistema Viário Básico do Distrito Sede;
- IV. ANEXO III – Mapa de Sistema Viário Básico do Distrito de Bela Vista do Piquiri;
- V. ANEXO IV – Mapa de Sistema Viário Básico do Distrito de Herveira;
- VI. ANEXO V – Mapa de Sistema Viário Básico do Distrito de Salles de Oliveira.

**Art. 12.** No prazo de 90 dias, o Poder Público Municipal regulamentará, por decreto, as características do pavimento das vias urbanas definidas por esta Lei.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 23 de março de 2012.

**CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

**ANEXO I – DIMENSÕES DAS VIAS URBANAS**

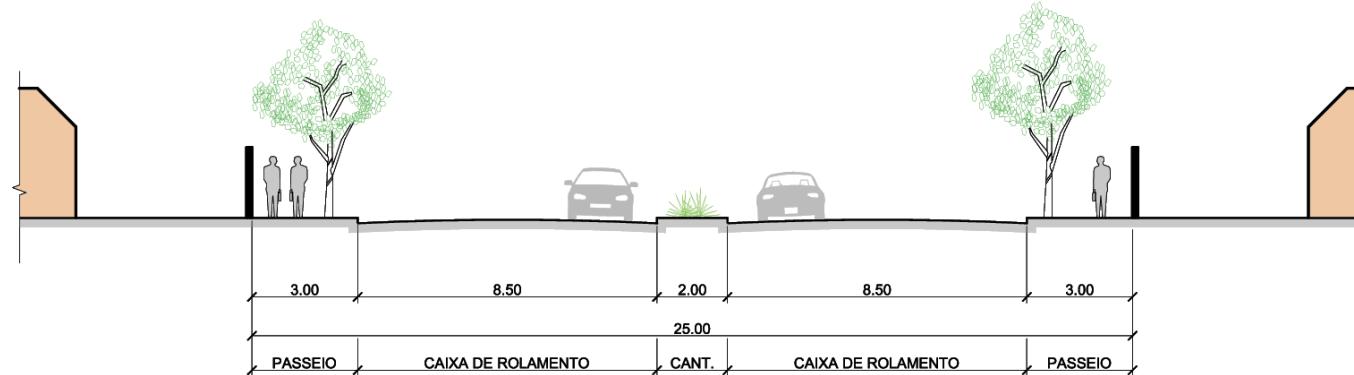
CATEGORIA DA VIA	LARGURA EM METROS								
	CANTEIRO CENTRAL	CAIXA DE ROLAMENTO			PASSEIOS			FAIXA DE DOMÍNIO	TOTAL
		Lado 1	Lado 2	Total	Lado 1	Lado 2	Total		
ESTRUTURAL	2,0	8,5	8,5	15,0	3,0	3,0	6,0	-	25,0
COLETORA	-	-	-	14,0	3,0	3,0	6,0	-	20,0
LOCAL	-	-	-	8,0	3,0	3,0	6,0	-	14,0
MARGINAL DE FUNDO DE VALE E MATAS	-	-	-	9,0	2,5	3,5	6,0	-	15,0
MARGINAL DE RODOVIA	-	-	-	10,0	2,0	3,0	5,0	15,0	30,0



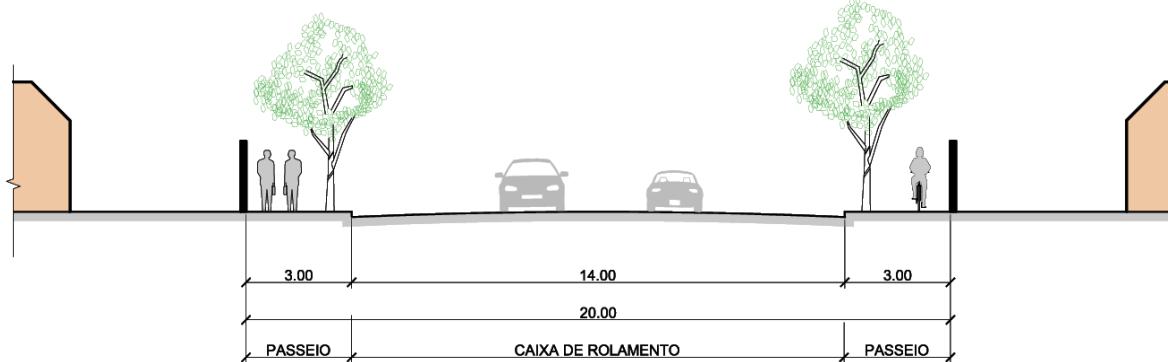
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

**FIGURA IA – PERFIS DE VIAS**

**VIAS ESTRUTURAIS**



**VIAS COLETORAS**

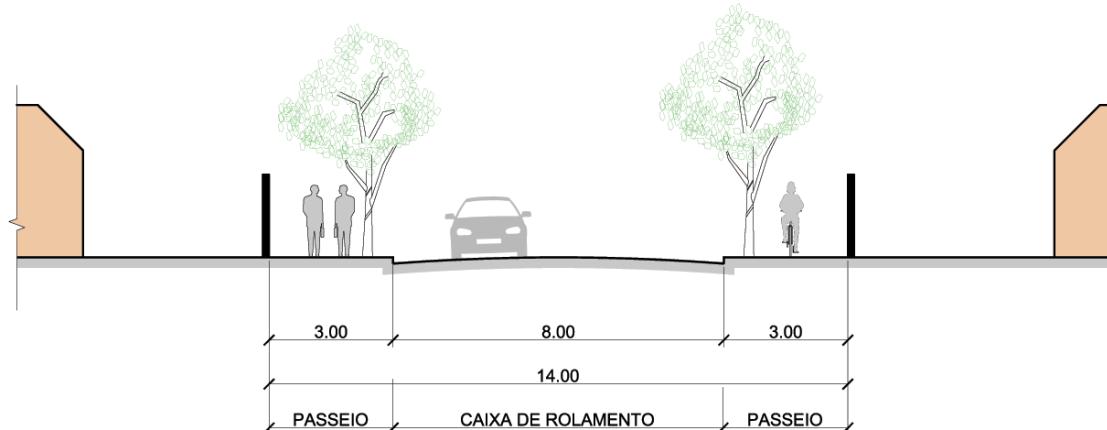




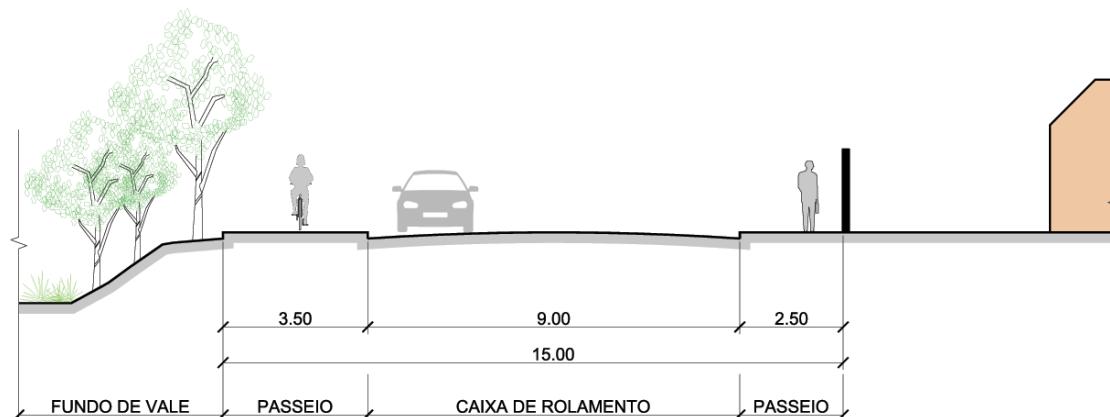
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

**FIGURA IB – PERFIS DE VIAS**

**VIAS LOCAIS**



**MARGINAIS DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

**FIGURA IC – PERFIS DE VIAS**

**MARGINAIAS DE RODOVIAS**

